PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 781/2023
Boa Vista, 24 de outubro de 2023

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 613/2019 DE 19 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO FAMÍLIA ACOHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 613/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Fica instituído no Município de Boa Vista-PB e o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças e adolescentes, e, excepcionalmente de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, determinada pela autoridade competente, implementado de forma regionalizado por meio de cooperação com o Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano."

Art 2º - O caput do artigo 4º da Lei nº 613/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano conforme termo de adesão firmado com a Secretária Estadual de Desenvolvimento Humano para execução do Serviço de Acolhimento Familiar em "Família Acolhedora" regionalizado"

Art. 3º - Ficam revogados os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 9º da Lei nº 613/2019.

Art. 4º - Ficam revogados os Capítulos V, VI, VII e VIII da Lei nº 613/2019, face as determinações acerca de seu conteúdo seguirem a normatização estabelecida pelo Edital de Chamamento Público Família Acolhedora nº 001/2021/SEDH com base na Lei Estadual nº 11.038/2017 e no Decreto Estadual nº 41.887/21.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 24 de outubro de 2023.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

cplaaparecida21@gmail.com.Edital: www.aparecida.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Aparecida - PB, 25 de Outubro de 2023

FILIZARDO DA SILVA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:51F928C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares, móveis e equipamentos de informática para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R$ 14.859,00; CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 9.810,00; DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 6.636,00; ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERA????O LTDA - R$ 11.900,00; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 7.885,00; INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 5.580,00; KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - R$ 2.200,00; LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - R$ 5.648,00; MEDIC MANUTEN????O E REPARA????O DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R$ 850,00; MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - R$ 2.819,52; MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 6.066,00; MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA - R$ 4.600,00; PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI - R$ 700,00.

Areial - PB, 25 de Outubro de 2023

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN -
Prefeito

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:D768AD8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares, móveis e equipamentos de informática para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02090.10.301.1008.1013 – AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA UBSS 02030.10.301.2006.2078 – AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ A SECRETARIA DE SAUDE 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTES 500,601,631. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00132/2023 - 25.10.23 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - R$ 2.819,52; CT Nº 00133/2023 - 25.10.23 - CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 9.810,00; CT Nº 00134/2023 - 25.10.23 - KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - R$ 2.200,00; CT Nº 00135/2023 - 25.10.23 - PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI - R$ 700,00; CT Nº 00136/2023 - 25.10.23 - MEDIC MANUTEN????O E REPARA????O DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R$ 850,00; CT Nº 00137/2023 - 25.10.23 - ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R$ 14.859,00; CT Nº 00138/2023 - 25.10.23 - MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA - R$ 4.600,00.

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:B5AB661E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 781/2023

Boa Vista, 24 de outubro de 2023

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 613/2019 DE 19 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO FAMÍLIA ACOHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 613/2019 passa a ter a seguinte redação:
"Fica instituído no Município de Boa Vista-PB e o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças e adolescentes, e, excepcionalmente de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, determinada pela autoridade competente, implementado de forma regionalizado por meio de cooperação com o Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano."

Art 2º - O caput do artigo 4º da Lei nº 613/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
"A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano conforme termo de adesão firmado com a Secretária Estadual de Desenvolvimento Humano para execução do Serviço de Acolhimento Familiar em "Família Acolhedora" regionalizado"

Art. 3º - Ficam revogados os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 9º da Lei nº 613/2019.
Art. 4º - Ficam revogados os Capítulos V, VI, VII e VIII da Lei nº 613/2019, **face as determinações acerca de seu conteúdo seguirem a normatização estabelecida pelo Edital de Chamamento Público Família Acolhedora nº 001/2021/SEDH com base na** Lei Estadual nº 11.038/2017 e no Decreto Estadual nº 41.887/21.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 24 de outubro de 2023.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4EA94733

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2023 - JÉSSICA SANTOS MACHADO

PORTARIA Nº 112/2023